



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 167 DE 22 DE MARÇO DE 2016

Concede retribuição financeira a servidora que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora efetiva PATRÍCIA SOTI HUEBRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, a qual requer a concessão de progressão horizontal na carreira e quinquênio, nos termos da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a requerente foi admitida por concurso público, em data de 14/03/2011, completando, pois, 5 (cinco) anos de efetivo serviço em data de 14/03/2016.

CONSIDERANDO que as retribuições financeiras requeridas estão previstas na Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, como se segue:

Quinquênio:

Art. 31 - O servidor público efetivo, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico, a título de adicional por tempo de serviço.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço é devido somente a detentor de cargo efetivo que exercer função por tempo ininterrupto e será concedido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

Progressão horizontal:

Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO, finalmente, que a requerente preenche os requisitos legais previstos para a concessão dos benefícios requeridos.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas, a partir de 15/03/2016, sobre os vencimentos base da servidora efetiva PATRÍCIA SOTI HUEBRA, Auxiliar de



Câmara Municipal de Manhauçu

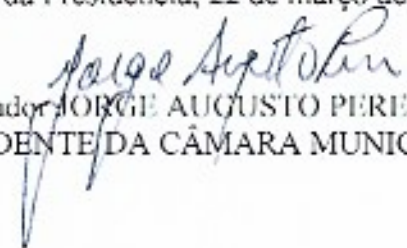
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Secretaria, as retribuições financeiras equivalentes a 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço (1º quinquênio) e 5% (cinco por cento) a título de Progressão Horizontal na carreira.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de março de 2016.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016


Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL